



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO 34.532-6/2017 **SOB SIGILO**

ASSUNTO AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

GESTOR LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde

INTERESSADOS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS HOSPITAL FEMINA (PRINCIPAL)
E OUTROS

ADVOGADOS ADEMIR JOEL CARDOSO – OAB/MT 3.4734A
ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA – OAB-MT 19.706
ALEXANDRE MAZZER CARDOSO – OAB-MT 9.749 B
ALEXANDRE SLHESARENKO – OAB-MT 3.921
ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO – OAB-MT 11.393
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA – OAB-MT 6.551-A
AMANDA DA COSTA MARQUES – OAB-MT 16.381
BARBARA DO CARMO SPOSITO – OAB-MT 25.031
DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA – OAB-MT 9.504
DARLAN ADIB FARES – OAB-MT 9.265
DILMA GUIMARÃES NOVAIS – OAB-MT 8.892
FÁBIA DE PAULA E CARMO ALMEIDA – OAB-MT 16.025
HELLEN KAROLINE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA – OAB-MT 16.787
LEONARDO BOAVENTURA ZICA – OAB-MT 13.754-B
LUCAS DIAS DE CAMPOS – OAB-MT 16.929
MARIANNA JUSTINIANO CAPISTRANO PINHO – OAB-MT 22.693/O
MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA – OAB-MT 3.127-A
OZANA BAPTISTA GUSMÃO – OAB-MT 4.062
PAULO SERGIO DAUFENBACH – OAB-MT 5.325
RAFAEL COSTA BERNARDELLI – OAB-MT 13.411-A
ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO – OAB-MT 15.556
RODOLPHO AUGUSTO SOUZA DE VASCONCELLOS DIAS – OAB-MT 8.132
THIAGO MONTEIRO DE PAULA SIQUEIRA – OAB-ES 22.759
VALTER CAMELO XAVIER FILHO – OAB-MT 18.971
VICTOR MEIRA BORGES – OAB-MT 12.033
VITOR SCHMIDT FERREIRA – OAB-MT 21.325
WASHINGTON FERNANDO DE MIRANDA – OAB-MT 4.753

RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

C:\Users\fabioh_int\AppData\Local\Temp\BFBD5F0F5ACF81FF84212DE3921E469D.odt



Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria 29/2017 TCE-MT, referente às cirurgias realizadas pelo Hospital Femina para atendimento de demandas judiciais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, nos exercícios de 2014 a 2016.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer, este requereu Diligência para que sejam identificados os agente públicos que aprovaram os orçamentos apresentados pelos particulares, assim como, os respectivos ordenadores de despesas e, posteriormente, sejam citados para prestarem esclarecimentos sobre os supostos valores superfaturados.

Dessa forma, encaminhei os autos à SECEX Saúde e Meio Ambiente para que analisasse o Pedido de Diligência e respondesse a respeito da possibilidade e viabilidade do seu cumprimento.

Na sequência, a Equipe Técnica respondeu, por meio de Despacho Conclusivo, que, além da responsabilização do Hospital Femina, foram responsabilizadas, de forma individualizada, as equipes médicas compostas por vários profissionais das mais varadas áreas especializadas.

Acrescentou, ainda, que houve a individualização dos médicos citados, mediante quadros específicos de responsabilização, conforme exposto no relatório de auditoria e os seus respectivos apêndices.

Ao final, ressaltou que a análise de eventual responsabilidade dos agentes públicos será objeto de trabalhos futuros por este Tribunal de Contas.

Pois bem. Considerando os argumentos apresentados pela Unidade Técnica, alinho-me a este posicionamento, em face da inexistência de vício ou nulidade processual, pois entendo que os responsáveis apontados neste processo foram devidamente citados e apresentaram as suas respectivas defesas, estando, assim, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Além disso, nos termos do Princípio da duração razoável do processo, é de suma importância a conclusão desta Auditoria de Conformidade, que tem como objetivo a regulamentação da judicialização da Saúde no Estado de Mato Grosso.

Desse modo, com a devida vênia, **INDEFIRO** o pedido ministerial.

Retornem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)